



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

DECRETO Nº 082, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 28/07/22

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 6º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 77, VII, demais legislações vigentes e, especialmente:

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos de Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei Orgânica e Lei 1.744/2007;

CONSIDERANDO o encaminhamento de justificativa e demais documentos pertinentes à desapropriação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, com base na alínea "i" do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, inciso VIII do art. 6º da Lei Orgânica e Lei 1.744/2007, para fins de **Desapropriação**, a se efetivar mediante termo de acordo administrativo ou judicialmente, parte de terras de propriedade de **Franciso Medeiros dos Santos**, brasileiro, aposentado, CPF: 561.992.956-68, CI: MG-7.043.985 SSP/MG e **Maria dos Santo**, aposentada, CPF 867.779.206-68 e C.I M-8.054.561 SSP/MG, residentes na Rua Valdemar José Pereira, nº 91, Bairro São Vicente, Janaúba-MG.

Art. 2º - A parte de terras a ser desapropriada possui área de **510,00 m² (quinhento e dez metros quadrados)** e perímetro de 97,30 metros, desmembrada da gebo gleba 44 da Fazenda Gameleira, titulado pelo Formal de Partilha de Inventário extraído do Processo nº 3.895, em 29/09/1998 pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Janaúba, Sílvia Rodrigues de Oliveira Brito, ref. imóvel transcrição nº 280 no Livro 3, às

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" – 2021/2024

Página 1



fls. 44, datado de 18/08/1964.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - O objetivo da desapropriação destina-se a construção de um poço de captação de águas pluviais e uma estação elevatória para drenagem da água pluvial do Bairro São Vicente.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 10.01.01.15.451.0022.1069 – Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público.

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Público autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo único - O valor total da indenização será de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, a dotação orçamentária previsto no artigo 5º.

Art. 7º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, para fins de imissão na posse em uma eventual ação judicial, nos exatos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 28 de julho de 2022.

José Aparecido Mendes
Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=br

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba

Nubia Bruno da Silva

NÚBIA BRUNO DA SILVA
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB